

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: u9nyj38k <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/10/2013 Projeto de lei nº 383/2013 Protocolo nº 6561/2013 Processo nº 1187/2013
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris	

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de caixa eletrônico e impressões de documentos em Braille ou áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Torna obrigatório caixa eletrônico em braille e áudio para deficientes visuais em todas as agências bancárias do Estado do Mato Grosso.

§1.º As disposições de que trata este artigo se aplicam em todo e qualquer tipo de rede bancária.

§2.º As instruções e orientações ao usuário do sistema deverão ser feitas através do dispositivo de áudio e impressoras em Braille.

Art. 2.º O caixa eletrônico de que trata o caput deste artigo deverá fornecer apenas cédulas no valor de dez reais.

Art. 3.º O acesso do deficiente visual ao caixa eletrônico de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser através de piso tátil, emborrachado e com saliências.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará sob a responsabilidade do PROCON-MT.

Art. 5.º O descumprimento desta Lei ficará o infrator sujeito à advertência e em caso de reincidência será aplicada multa estipulada pelo órgão fiscalizador.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem por finalidade obrigar as instituições financeiras bancárias do Estado de Mato Grosso a disponibilizar, em todas as agências e redes de auto-atendimento, o sistema Braille de leitura nas teclas dos caixas eletrônicos bem como na emissão de comprovantes oriundos das transações efetuadas.

É possível a inserção de equipamento tecnológico tanto no teclado dos caixas eletrônicos em Braille bem como no dispositivo de áudio e impressora dos comprovantes impressos por esses caixas, também em Braille. Inclusive com custo muito reduzido, pois se todas as agências bancárias massificarem e passarem a utilizar dessa tecnologia, resultará na redução do custo.

Essa proposta legislativa visa promover a adequação da infra-estrutura urbana, removendo barreiras arquitetônicas e urbanísticas e promovendo a acessibilidade universal das pessoas portadoras de deficiência visual em todos os seguimentos da sociedade.

Não podemos isolar as pessoas com deficiência visual, pelo contrário, precisamos integrá-las na sociedade. Elas devem dispor e usufruir todos os seus direitos e por isso, tanto o Estado quando as empresas privadas devem se adequar para atender as necessidades dos deficientes visuais.

Assim sendo, por ser justa esta reivindicação, conclamo meus pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2013

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual